

Lei N.º 2004, de 29 de Outubro de 2010

“INSTITUI A COLETA SELETIVA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E A IMPLANTAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS RISCOS CAUSADOS POR TAIS PRODUTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo municipal facultado a instituir a coleta seletiva de medicamentos vencidos em todas as UBS e Prontos-Socorros do município de Barueri e a implantar política de informação sobre os riscos causados por esses produtos, que são considerados resíduos domiciliares tóxicos.

Artigo 2º. A divulgação dos locais destinados para a coleta seletiva e a política de informação sobre os riscos causados pelos medicamentos vencidos será efetivada através das seguintes diretrizes:

I – Realização de campanhas publicitárias de esclarecimento e prevenção, alertando sobre o risco potencial causado à saúde pública e ao meio ambiente, pelo uso indevido ou pela utilização incorreta de medicamentos vencidos;

II – Campanhas para a divulgação dos locais dos postos destinados à coleta seletiva de medicamentos vencidos;

III – Distribuição e instalação de recipientes adequados para a efetivação da coleta seletiva de medicamentos vencidos.

Artigo 3º. Os medicamentos recolhidos nas UBS e Prontos-Socorros ficarão aos cuidados da secretaria de saúde para dar o destino adequado aos mesmos.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de outubro de 2010.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barueri

